

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA.

**PROTOCOLO
RECEBIDO**



em 22/05/13

Ref. Pregão Presencial n. 001/2013 Processo: 1292/2013-0

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
Maria do Socorro Lima

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA OS VEÍCULOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO1) DO EDITAL.

CASA DO ESCAPAMENTO LTDA, CNPJ: 01.064.894/0001.46 já qualificada nos autos em epígrafe, vem tempestivamente, por seu representante legal, perante V Exa. Interpor.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Com as Inclusas razões, contra a decisão desta comissão, com fulcro no art. 11, XVII, do Decreto n. 3.555/00 c/c art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/02, exercendo seu DIREITO DE PETIÇÃO, assegurado na alínea "a", XXXIV do artigo 5º da Constituição Federal, expor e requerer o que se segue:

PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, sobre o direito constitucional de petição, permita-se transcrever ensinamento do professor José Afonso da Silva, em sua obra "Direito Constitucional Positivo, ed 1.989 pag. 382:

"É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação."

Assim, requer a Recorrente, em primeiro plano, que as razões aqui formuladas sejam devidamente autuadas e, se não acolhidas, que haja uma decisão motivada sobre o pedido formulado.

Deve ser considerado que a ora Recorrente participa ativamente dos certames licitatórios em todo Estado DA PARAÍBA, visando sempre manter o compromisso com a qualidade e satisfação dos órgãos licitantes,

proporcionando assim, o negócio mais vantajoso à Administração Pública nas licitações em que é declarada vencedora.



DOS FATOS

Participamos do presente certame licitatório, sendo nossa proposta aberta em 10.05.2013 ÀS 15:00HS...

1 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a seleção da Proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA OS VEÍCULOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO1) DO EDITAL.**

1.2 O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo e nas condições previstas neste Edital.

2 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem às exigências deste Edital e seus Anexos e que sejam **PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA PERTINENTE COM O OBJETO DA MESMA, DEVENDO APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DESTE EDITAL.**

Tais exigências foram respeitadas por nossa empresa conforme consta na fase de credenciamento.

1 -DOS LANCES.

DECLAROU O PREGOEIRO QUE AS EMPRESAS BREKAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, RENOV CAR AUTO CENTER LTDA E CASA DO ESCAPAMENTO LTDA, ESTAVAM CREDENCIADAS PARA FASE DE LANCE.

Felta a classificação das empresas a empresa RENOV CAR AUTO CENTER LTDA, desistiu de dar lances, ficando as empresas Brekar e Casa do Escapamento.



A finalidade deste Recurso Administrativo, dar-se por motivo da não concordância desta empresa ao método usado pelo pregoeiro na fase de lances. Entende-se que, sendo uma empresa ME/EPP em disputa de preços com uma empresa LTDA, os lances ocorrem normalmente, porém, caso a ME/EPP desista de dar lance, a empresa normal oferta um preço com um percentual superior a 5% e encerra-se automaticamente a fase de lance e a ME/EPP não tem direito de oferecer novo valor.

Diante do exposto, requer que se faça os lances de preços continuamente até a desistência de um deles, caso venha a ser a empresa ME/EPP poderá, nossa empresa fazer uso da margem superior a 5% e encerrar-se-á a fase de lances.

2 - FASE DE HABILITAÇÃO.

ABERTOS OS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO, AO ANALIZARMOS A DOCUMENTAÇÃO DA LICITANTE BREKAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, O BSERVAÇÃO QUE O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADO ESTAR EM DESACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.

VEJAMOS O QUE DIZ O ART. 5.1 DO EDITAL (TERMO DE REFERÊNCIA):

"As empresas participantes deverão apresentar atestado (s) emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou todos os serviços (Serviços de mecânica; eletricidade; pintura/lanternagem; e montagem) em pelo menos 3 (três) das marcas descritas neste Termo de Referência".

A licitante omitiu nestes documentos

A omissão é gravíssima, pois estar em desacordo com os termos de referência deste edital. Tal exigência tem a finalidade de saber se o licitante tem capacidade técnica, profissionais treinados por estes fabricantes e condições de realizar as manutenção exigida neste termo.

Diante do exposto requeremos a INABILITAÇÃO da empresa Brekar Comércio e Serviços Ltda.

Determina o Art. 3 da Lei Federal 8.666/93,

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Inciso 1º - É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinja ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. (Grifo nosso)

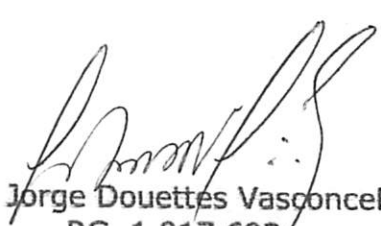


Caso esta impugnação seja julgada improcedente, requer a IMPUGNANTE que seja a mesma encaminhada à Autoridade Superior, para a devida apreciação, resguardando-se, ainda, o direito de recorrer às esferas superiores, sendo certo que a IMPUGNANTE continuará a buscar legalmente todos os direitos até mesmo para ressarcimento sobre eventuais perdas.

Ante o exposto, requeremos de Vsa Considerar nosso RECURSO ADMINISTRATIVO, aceita.

Termos em que
Pede deferimento.

João Pessoa, 22 de Maio de 2013.


José Jorge Douettes Vasconcelos
RG. 1.017.693
CPF: 206.117.574.00
Representante Legal

Atente em

24/05/13